



**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

Araraquara, 10 de abril de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **Indicação nº 580/2025**, de autoria do Vereador **GUILHERME BIANCO**, sobre o assunto, encaminhamos, em anexo, o parecer técnico elaborado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO MONTEIRO
Chefe de Gabinete

Ofício nº 091/2025/Superintendência

Araraquara, 10 de abril de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Luís Claudio Lapena Barreto
Prefeitura Municipal
14801-901 – Araraquara/SP

Assunto: **Limpeza de caixas d'água do Jardim Paraíso**
Ref.: **Indicação nº 580/2025, Vereador Guilherme Bianco**

Senhor Prefeito:

1. Em atenção à Indicação nº 580/2025, por meio da qual o ilustríssimo vereador Guilherme Bianco sugere a realização de limpeza nas caixas d'água do Jardim Paraíso, em razão de supostos problemas reportados por moradores locais e da alegada ausência de higienização há quase 20 anos, cumpre ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) de Araraquara prestar os devidos esclarecimentos, com fundamento nas normas regulatórias vigentes, especialmente nas Resoluções ARES-PCJ nº 50/2014 e nº 424/2022.
2. Inicialmente, cabe destacar que, conforme dispõe o art. 3º, inciso I, alínea “h” da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 e o art. 2º, inciso XX, da Resolução ARES-PCJ nº 424/2022, o cavalete é o ponto de entrega de água tratada ao imóvel, sendo este o limite de responsabilidade do prestador de serviços públicos de abastecimento de água, no caso, o DAAE.
3. Nesse sentido, estabelece o art. 11 da Resolução nº 50/2014 e os arts. 15, 16 e 17 da Resolução nº 424/2022 que toda a instalação interna da unidade usuária – o que inclui reservatórios domiciliares, caixas d'água, bombas, tubulações internas e quaisquer componentes situados após o ponto de entrega – é de responsabilidade exclusiva do usuário, cabendo-lhe a adequada manutenção e conservação das referidas estruturas, bem como a observância às normas técnicas da ABNT.
4. Ressalte-se ainda o disposto no art. 19 da Resolução ARES-PCJ nº 424/2022, que impõe ao usuário a obrigação de realizar a manutenção e limpeza periódica do reservatório interno do imóvel, devendo esta ocorrer a cada 6 (seis) meses ou sempre que houver comprometimento das condições de potabilidade da água. Tal obrigação visa assegurar que a água mantida nas instalações internas permaneça própria para o consumo humano, conforme o padrão de potabilidade estabelecido pela Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde.
5. Ademais, em se tratando de condomínios verticais, multifamiliares ou assemelhados, como é o caso do Jardim Paraíso, a normativa aplicável é ainda mais específica: o art. 122 e o art. 143 da Resolução ARES-PCJ nº 424/2022 atribuem à Associação dos Proprietários

ou entidade equivalente a responsabilidade integral pela manutenção, operação e conservação dos sistemas internos de água e esgoto, incluindo reservatórios, bombas, válvulas, barriletes, chaves de acionamento e outros componentes.

6. Por sua vez, o art. 18 da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 dispõe que o prestador de serviços deve fornecer água potável dentro dos padrões legais até o ponto de entrega, sendo que a qualidade da água consumida após esse ponto depende diretamente das condições das instalações internas, cuja responsabilidade não recai sobre o DAAE.

7. Quanto às análises e recomendações mencionadas na Indicação, supostamente emitidas pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) e pela Secretaria Municipal de Saúde, cumpre informar que não foram anexados quaisquer documentos comprobatórios à presente solicitação. A ausência de tais documentos impede a verificação da procedência técnica das alegações, não sendo possível ao DAAE avaliar o teor das supostas recomendações.

8. Dessa forma, considerando os dispositivos normativos mencionados e o limite legal da atuação deste Departamento, não compete ao DAAE a realização de limpeza de caixas d'água localizadas em áreas internas de imóveis ou em sistemas reservatórios pertencentes a condomínios ou associações. Tal atribuição é de responsabilidade exclusiva dos respectivos usuários, conforme estabelecido em regulamentação da agência reguladora competente.

9. Permanece, no entanto, o DAAE à disposição para esclarecimentos adicionais e apoio técnico no que se refere à potabilidade da água entregue até o ponto de fornecimento, podendo, inclusive, realizar análises de água no cavalete, mediante solicitação formal do usuário, nos termos regulamentares.

10. Posto isto, pede-se o encaminhamento de tais esclarecimentos ao ilustríssimo vereador Guilherme Bianco.

Atenciosamente,



Eng. Wilian Thomaz Marega
Superintendente